



## Resolução CME nº 08/2026

**Estabelece Normas, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para a exigência e manutenção de fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais dos profissionais da educação, bem como institui diretrizes para a implementação de protocolos de prevenção e combate à violência nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ, no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 927/1992, que institui este Conselho, pela Lei Municipal nº 4.854/2025, que o reestrutura, e pela Lei Municipal nº 2.704/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí,

**CONSIDERANDO** o Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, e insere o art. 59-A no ECA.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*), e a tipificação do crime de intimidação sistemática e virtual (*cyberbullying*) acrescida ao Código Penal pela Lei Federal nº 14.811/2024.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto ao tratamento adequado e seguro de dados pessoais sensíveis.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** – A presente Resolução regulamenta a obrigatoriedade da exigência, guarda e atualização de fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais de todos os



profissionais que atuar no ambiente escolar, bem como fixa parâmetros para os protocolos de prevenção e proteção integral à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS.

**Art. 2º** – Estão sujeitos ao cumprimento desta Resolução:

**I** – As instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal.

**II** – As instituições privadas de Educação Infantil.

**III** – As instituições municipais de Ensino Fundamental.

**IV** – Os Centros de Atividades de Tempos Livres com fins lucrativos, quando desenvolvam atividades educacionais sujeitas à normatização e à supervisão do Sistema Municipal de Ensino.

**V** – Estabelecimentos e projetos conveniados, parceiros ou contratados que realizem atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou recreativas com crianças e adolescentes vinculados ao Sistema Municipal de Ensino.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FICHAS CADASTRAIS E DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**Art. 3º** – Os estabelecimentos de ensino e entidades referidas no art. 2º deverão exigir, conferir e manter em arquivo fichas cadastrais completas e certidões negativas de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus profissionais, independentemente do regime de contratação ou vínculo.

**§ 1º** – Para os efeitos desta Resolução, considera-se profissional da educação toda pessoa física que atue no ambiente escolar ou mantenha contato regular ou eventual com os estudantes, incluindo:

**I** – Professores.

**II** – Gestores, supervisores, coordenadores e orientadores escolares.

**III** – Secretários de escola, monitores, auxiliares e atendentes.

**IV** – Funcionários dos serviços gerais, limpeza, cozinha/merenda, manutenção e vigilância/portaria (próprios, terceirizados ou contratados).

**V** – Condutores e monitores de transporte escolar vinculados ao atendimento escolar.

**VI** – Estagiários, voluntários, instrutores de oficinas, projetos e atividades extracurriculares.

**§ 2º** – As **certidões de antecedentes criminais** deverão ser geradas pelo **gov.br**, no site da **Polícia Federal**.

**Art. 4º** – A apresentação das certidões de antecedentes criminais é condição prévia indispensável para:

**I** – A admissão, posse, contratação ou início das atividades de novos colaboradores.

**II** – A formalização e manutenção de termos de estágio, voluntariado e parcerias.

**III** – A autorização de prestação de serviços terceirizados no ambiente escolar.

**Art. 5º** – As certidões de antecedentes criminais deverão ser atualizadas e renovadas a cada 6 (seis) meses para todos os profissionais em exercício, constituindo rotina permanente de gestão de pessoas e de controle administrativo da instituição.



**Parágrafo único** – Compete à direção da instituição de ensino ou ao setor responsável pelos Recursos Humanos/Gestão de Pessoas da mantenedora estabelecer e manter controle sistemático dos prazos de validade e renovação das certidões, mediante calendário semestral, com referência aos meses de **fevereiro** e **agosto** de cada ano.

**Art. 6º** – A existência de anotação ou certidão positiva que aponte inquérito policial ou ação penal em curso ou trânsito em julgado referente a crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, violência doméstica e familiar, crimes hediondos, lesão corporal grave, homicídio, tráfico de pessoas, exploração de trabalho infantil ou intimidação sistemática (*bullying/cyberbullying*):

**I** – Impedirá a admissão, contratação ou ingresso da pessoa como colaboradora na instituição.

**II** – Ensejará, no caso de profissional já em atividade, o imediato afastamento cautelar de qualquer contato com crianças e adolescentes, com a instauração das medidas administrativas, funcionais ou trabalhistas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GUARDA, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**Art. 7º** – O armazenamento e o tratamento das fichas cadastrais e das certidões de antecedentes criminais deverão observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018):

**I** – Os documentos físicos deverão ser arquivados em pasta individual em local seguro, de acesso restrito à equipe diretiva ou ao setor de recursos humanos.

**II** – Os documentos em formato digital deverão ser armazenados em sistema eletrônico oficial com controle de acesso protegido por senha e registro de *log*.

**III** – É expressamente vedada a exposição, circulação ou compartilhamento indevido do teor das certidões, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA ESCOLAR**

**Art. 8º** – Todas as unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão instituir seus Protocolos de Proteção e Prevenção à Violência Escolar - PPPVE, prevendo:

**I** – Ações contínuas de prevenção e combate à intimidação sistemática (*bullying*) e virtual (*cyberbullying*).

**II** – Diretrizes e procedimentos para detecção de sinais de sofrimento psíquico, negligência, violência física, psicológica ou abuso sexual infantil.

**III** – Fluxo claro de notificação e comunicação obrigatória aos órgãos de proteção (Conselho Tutelar, CREAS, Delegacia de Polícia e Ministério Público), assegurando a proteção integral da identidade da vítima.

**IV** – Programas permanentes de capacitação continuada para o corpo docente e demais profissionais da escola sobre prevenção e identificação de violências, bem como campanhas educativas direcionadas às famílias e à comunidade local.



**Parágrafo único** – As instituições educacionais da rede municipal deverão instituir seus Protocolos de Proteção e Prevenção à Violência Escolar - PPPVE em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SMED.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** – A manutenção e a regularidade do arquivo de fichas cadastrais e certidões semestrais atualizadas constituem requisito obrigatório para:

I – Os processos de credenciamento e autorização de funcionamento, da renovação de autorização de funcionamento, da atualização cadastral anual das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, perante este Conselho Municipal de Educação.

II – As auditorias e inspeções regulares realizadas pelo CME, SMED e pelos demais órgãos de controle.

**Art. 10** – O descumprimento das determinações constantes nesta Resolução sujeitará a instituição de ensino e os seus responsáveis às sanções administrativas pertinentes, incluindo:

I – Notificação e prazo improrrogável de regularização.

II – Instauração de processo administrativo sancionatório ou suspensão de convênios/repasses públicos.

III – Instauração de processo de sindicância e suspensão ou cassação da autorização de funcionamento da unidade escolar perante o Sistema Municipal de Ensino.

IV – Comunicação imediata ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

**Art. 11** – As instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta norma, para concluir o recolhimento inicial e a adequação do arquivo das certidões de todos os profissionais em exercício.

**Art. 12** – Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação destas Diretrizes serão apreciados e dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária do dia 10 de setembro de 2026.

Publique-se.

Tramandaí, 10 de setembro de 2026.

---

Susana Medeiros Cunha  
Presidente  
Conselho Municipal de Educação  
Portaria nº 1.368/2024